

- d) coordenar, em caso de sinistro, as atividades de combate, salvamento e evacuação, nas edificações em que estiver responsável;
- e) propor, ao Coordenador de Brigada, Plano de Ação, respeitando as particularidades da edificação em que estiver responsável;
- f) fiscalizar e inspecionar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio, de prevenção e outros necessários e relacionados à Brigada;
- g) verificar as condições de risco das edificações em que estiver responsável;
- h) emitir relatórios das atividades desenvolvidas em um ciclo de três meses;
- i) tomar todas as providências necessárias a atingir os objetivos da Brigada, sob sua responsabilidade;
- j) estar em condições de substituir o Coordenador de Brigada em seus afastamentos legais e eventuais.

### III – Líderes de Turnos Setoriais:

- a) comandar a equipe de seu setor nos exercícios propostos pela Brigada;
- b) coordenar o abandono de pessoas do setor sob sua responsabilidade, em situação de sinistro, além de outras providências definidas no Plano de Emergência;
- c) inspecionar, regularmente, no setor sob sua responsabilidade, os equipamentos de identificação, prevenção e de combate a incêndio, comunicando ao Chefe de Brigada qualquer irregularidade;
- d) avaliar as condições de preparo das equipes do setor sob sua responsabilidade;
- e) executar o Plano de Emergência, no que lhe competir, em situação de sinistro;
- f) repassar ao chefe da brigada o levantamento de dados repassados pelos vice líderes.
- g) estar em condições de substituir o Chefe de Brigada em seus afastamentos legais.

### IV – Vice Líderes de Turnos Setoriais:

- a) vistoriar as instalações do setor em que estiver atuando;
- b) verificar os equipamentos de proteção, combate a incêndio e quaisquer outros relacionados à atuação da Brigada;
- c) levantar dados para serem repassados aos líderes;
- d) em caso de sinistro: conduzir as filas de abandono, auxiliar e orientar o público sobre os procedimentos de abandono, determinar outras providências necessárias e coerentes, comunicar o Corpo de Bombeiros da ocorrência de sinistro, passar as informações solicitadas e demais atribuições determinadas no Plano de Emergência da Brigada.

### V - atribuições de todos os brigadistas:

- a) conhecer as instalações da FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ onde atuam, bem como o princípio do funcionamento dos sistemas de extinção de incêndio, os locais de alarme e o princípio de acionamento do sistema;
- b) estar integrado e conhecer o Plano de Emergência da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndio;
- c) atender de imediato às chamadas de emergência;
- d) agir de maneira coerente em situações de emergência e pânico; exercer a prevenção e combater princípios de incêndio; participar de palestras, reuniões e treinamentos; utilizar os equipamentos de identificação da Brigada;
- e) ao final do expediente, observar se há alguma situação de risco de incêndio;
- f) cumprir as determinações expedidas e propor alterações que julgar de interesse da prevenção e combate a incêndio no âmbito da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

### TÍTULO III - DOS TREINAMENTOS

Art. 6º Os brigadistas receberão instruções teóricas e práticas referentes aos seguintes temas:

- a) prevenção e combate a incêndio;
- b) noções básicas de primeiros socorros, APH;
- c) técnicas de abandono predial;
- d) sistema de detecção e combate a incêndios;
- e) outros.

### TÍTULO IV - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 8º Nas edificações da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, existe alarme específico para indicar o abandono das instalações, assim como o ponto de encontro dos brigadistas. Parágrafo único. O alarme tem condições de ser acionado setorialmente.

Art. 9º Deverão ser realizadas reuniões trimestrais com os membros da brigada e registro em ata, onde serão discutidos, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I - as funções de cada membro da brigada dentro do Plano de Emergência;
- II - condições de uso dos equipamentos de combate a incêndio, através de treinamentos práticos;
- III - apresentação de problemas relacionados à prevenção de incêndios encontrados nas inspeções para que sejam feitas propostas corretivas, através de plano de ação;
- IV - atualização das técnicas e táticas de combate a incêndio;
- V - alterações ou mudanças do efetivo da brigada;
- VI - outros assuntos de interesse da prevenção de incêndio;
- VII - sempre que possível, a brigada treinará os demais

servidores da Instituição em prevenção e combate a incêndio e evacuação de área, os quais funcionarão como auxiliares de brigadistas;

Art. 10. Após a ocorrência de um sinistro ou quando identificada uma situação de risco iminente, será realizada uma reunião extraordinária para avaliar e propor providências necessárias. As decisões tomadas serão registradas em ata e encaminhadas às áreas competentes e a Presidente da FSCMP.

Art. 11. Os treinamentos a serem realizados deverão obedecer a uma periodicidade de doze meses. Com relação aos exercícios simulados, o relatório de avaliação deverá conter:

- I - horário do evento;
- II - tempo gasto no abandono;
- III - tempo gasto no retorno;
- IV - tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
- V - atuação da brigada;
- VI - comportamento da população;
- VII - participação do Corpo de Bombeiros e tempo gasto para sua chegada;
- VIII - ajuda externa;
- IX - falhas de equipamentos;
- X - falhas operacionais;
- XI - demais problemas levantados na reunião.

### TÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 12. A Brigada de Combate e Prevenção a Incêndio deverá ser identificada em suas diversas áreas de atuação.

I - devem ser distribuídos em locais visíveis e de grande circulação, quadros de aviso ou similar, sinalizando a existência da brigada de incêndio e indicando seus integrantes com suas respectivas localizações;

II - o brigadista deve utilizar constantemente em lugar visível uma braçadeira que o identifique como membro da Brigada.

III - no caso de simulados de sinistros ou em situações reais de emergência, os brigadistas deverão usar vestimenta apropriada para facilitar sua identificação.

Parágrafo único. Deverá haver uma sala equipada com telefone e espaço suficiente, destinada ao uso exclusivo da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndio para a guarda dos materiais e equipamentos como: rádios, lanternas, cones, fitas de isolamento, pranchas, capacetes, cadeira de roda especial, roupa de aproximação, respiradores especiais, vestimentas próprias, braçadeiras de identificação e outros equipamentos ou materiais necessários ao seu regular funcionamento e treinamento, sob a responsabilidade do Coordenador e Chefe da Brigada.

Art. 13. Tanto a população fixa quanto a flutuante devem ser mantidas informadas das atividades da brigada.

I - nas áreas em que houver mais de um pavimento, setor, bloco ou edificação, deverá ser estabelecido previamente um sistema de comunicação entre os brigadistas e entre esses e a população, a fim de facilitar as operações durante a ocorrência de situações reais de sinistro ou treinamento. Essa comunicação poderá ser feita por meio de telefones, quadros sinópticos, interfones, sistemas de alarme, rádios, alto-falantes, sistemas de som interno, ou ainda outros meios, conforme Plano de Emergência;

II - caso seja necessária a comunicação com meios externos (Corpo de Bombeiros) o Coordenador e/ou o Chefe da Brigada será o responsável por ela, na ausência destes poderá ser qualquer líder de equipe que esteja nas instalações no momento do sinistro ou princípio de incêndio, podendo também o Plano de Emergência dispor de forma diversa sobre essa responsabilidade;

III - o público que freqüentar a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará deverá ser informado de todo treinamento a ser realizado, com antecedência de no mínimo vinte e quatro horas.

Art. 14. Este Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo e sempre que for necessário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 14 de agosto de 2018.

ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO

Presidente da FSCMP

**Protocolo: 352679**

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 547/2018 – GABINETE/AJUR/HEMOPA, de 22 de agosto de 2018

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, dentre os quais conferidas pela Lei Estadual nº 6692, de 24 de setembro de 2004.

Considerando o 11º Concurso Servidor Nota 10 do Estado do Pará no ano de 2018, regulamentado pela Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA;

Considerando a necessidade de criar uma Comissão de Avaliação para atuar junto à Escola de Governança do Estado do Pará – EGPA, na escolha do Servidor Nota 10 da Fundação HEMOPA;

#### RESOLVE,

I – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a referida Comissão desta Fundação HEMOPA, conforme regulamentação do 11º Concurso Servidor Nota 10 do Estado do Pará no ano de 2018.

MEMBRO	CARGO	LOTAÇÃO	ÁREA
Gisele Maria Cardoso da Silva	Enfermeiro	GEREN	AREATECNICA
Regina do Socorro dos S. Brandão	Ag. Administ.	AGESP	ADC
Suzana Ramos Repolho	Psicólogo	SASS	ÁREA ADMINI.
Waldínes Maia Flexa	Pedagogo	AGESP	RH

II - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 22 de agosto de 2018.

Dra. Ana Suely Leite Saraiva

Presidente da Fundação - HEMOPA

**Protocolo: 352853**

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 512 de 22 de Agosto de 2018

A presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias.

Considerando a solicitação constante do Processo nº 338152/2018.

RESOLVE: Conceder diária(s) ao(s) abaixo relacionado(s), com o objetivo de PARTICIPAR DA CAMPANHA EXTERNA DE CAPTAÇÃO DE CANDIDATOS A DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/Pa no período de 28 e 31/08/2018.

MARIA IVONE ALMEIDA FERNANDES, CPF: 100702142-04, Aux. Enferm./CHR-SAN, MAT.: 51794161, 3,5 diárias, MAURICIO TAPAJOS VASCONCELOS, CPF: 120626002-59, Enferm./CHR-SAN, MAT.: 70005371, 3,5 diárias, LUZANILVA SOUSA LEAL, CPF: 37001202-04, Aux. Admin./CHR-SAN, MAT.: 58835801, 3,5 diárias, MARIA DO SOCORRO CARVALHODE BRITO, CPF: 414275532-87, Téc. Enferm./CHR-SAN, MAT.: 571746691, 3,5 diárias, ANAÍDES DO SOCORRO MARTINS DA SILVA, CPF: 572018972-68, Assist. Social/CHR-SAN, MAT.: 541961891, 3,5 diárias, SERGIO RAIMUNDO LEITE GONÇALVES, CPF: 674399692-00, Téc. Patol./CHR-SAN, MAT.: 54195254, 3,5 diárias, LEOCIENE FERREIRA DE ARAUJO, CPF: 78329302-53, Téc. Enferm./CHR-SAN, MAT.: 571916481, 3,5 diárias e GRETE DO SOCORRO P. DE OLIVEIRA, CPF: 83802150-87, Ag. Admin./CHR-SAN, MAT.: 537765, 3,5 diárias.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA - Pará, 22 de Agosto de 2018

DRA. ANA SUELY LEITE SARAIVA

PRESIDENTE

**Protocolo: 352810**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA Nº 528/2018 – GEAPE/GAPRE/HEMOPA, 17 de agosto de 2018.

A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando a solicitação da Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA, constante no Processo nº 2018/360452 – Ofício nº 1445/2018 – GABS/SESPA, de 09/08/2018, o qual trata da prorrogação da cessão da servidora Marilda Brito Fernandes; Considerando o Art. 31 da Lei nº 5810/94 e sua regulamentação por meio do Decreto nº 1.960/2018 que dispõe acerca da cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências;